PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 002
Assinatura
RO

Ofício nº. 203 **/GP/10**

Em 19 **de agosto de 2010**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1469 de 19 de agosto de 2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 246
Recebido em 19/08/10
às 13:20 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº. 224

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº. 1169 de 19 de agosto de 2010, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos a entidades sem fins lucrativos que promovam eventos culturais e esportiva no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessária autorização legislativa específica para firmar convênio com a entidade, nos termos do art. 19 da Lei n°. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 368/10
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1469, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO, CNPJ 05.707.096/0001-46, entidade sem fins lucrativos; para realização do DESFILE CÍVICO 07 DE SETEMBRO INDEPENDÊNCIA DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), mediante repasse financeiro.

§ 1º. A entidade deverá preencher todos os requisitos necessários, para contratação junto a órgãos públicos, comprovados no ato do cadastramento junto ao órgão competente, apresentando:

a) Estatuto Social da Entidade;
b) Ata de Fundação da Entidade;
c) Ata da eleição da atual diretoria da Entidade;
d) Documentação (RG/CPF), do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
e) Comprovante de Endereço, do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria;
f) Comprovante de abertura de Conta Bancária;
g) Comprovante de CNPJ;
h) Certidão Negativa Municipal;
i) Certidão Negativa Estadual;
j) Certidão Negativa FGTS;
k) Certidão Negativa Conjunta – Receita Federal;
l) Certidão Negativa Previdenciária; e
m) Reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Específica.

§ 2º. A entidade convenente poderá atuar como Unidades Executoras das Divisões de Cultura e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE.

Art. 2º. O recurso a ser repassado no que se tratam o artigo. 1°. desta Lei cobrirão despesas com:

I. Materiais de Consumo;

II. Premiações;

III. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV. Serviços de Terceiros – Pessoa Física; e;

V. Outros, desde que vinculados ao evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 368/10
Folha 005
Assinatura

Art. 3º. As condições, obrigações e o valor do repasse serão previstos nos termos de convênio.

Art. 4º. A prestação de contas será feita junto ao órgão competente da Prefeitura, nos termos das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.0019.2.031000 – Desenvolvimento da Cultura

3.3.50.39.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 001 – Próprio

Art. 7º. As atividades resultantes dos eventos culturais e esportivos beneficiados por esta Lei, terão de destacar, em sua publicidade, o nome e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de agosto de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 30 de 08 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:10
Em 30 de 08 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 368/10
Folha 006
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente proposição tem como objetivo em autorizar o Poder Executivo a Firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para aquisição dos itens especificados no texto do projeto em tela, com intuito de desenvolver e incentivar os eventos culturais e esportivos no Município de Ouro Pretos do Oeste – RO.

A proposta apresentada visa incentivar a prática cultural referente ao Desfile Cívico 07 de Setembro Independência do Brasil no Município de Ouro Preto do Oeste . O planejamento é fator fundamental para alcançarmos sucesso em qualquer atividade humana, pois agimos em função de construir resultados, nenhuma instituição consegui atingir seus objetivos sem passar por uma organização prévia de suas ações.

Esse evento será de extrema relevância para despertar nos alunos os valores morais, cívicos, sociais e éticos, tão esquecidos pela nossa juventude pois, os educandos terão o privilégio de debater, participar conhecer diversos temas diretamente ligados à área histórica dos estados brasileiros, na qual colherão subsídios para a definição e compreensão da diversidade cultural do Brasil.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a imediata aprovação do incluso projeto de lei, requeremos, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal, a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** e antecipo os sinceros agradecimentos.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 19 de agosto de 2010.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CARTÓRIO
Fls
Ouro Preto do Oeste

SEGUNDA REFORMA ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO LÍTERO CULTURAL DE OURO PRETO - ALCOP/RO.

Conforme Assembléia Geral realizada no dia 11 de Abril de 2007, o Estatuto Social passa ater a seguinte redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/16
Folha 009
Assinatura

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO SOCIAL

ART. 1º- A Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto– ALCOP/RO, fundada em 27 de Abril de 1986, na cidade Ouro Preto do Oeste/RO, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, rege-se pelas disposições legais e por este estatuto.

I- Sede administrativa na Rua João Paulo I, s/n, lote urbano 142, Quadra 227, Setor 2, e foro jurídico na comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

II- Área de ação para fins de admissão de associados abrangendo todo município de Ouro Preto do Oeste/RO.

III- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DA MANUTENÇÃO

ART. 2º-A Associação é constituída com os seguintes objetivos:

a) Agregar, defender e representar os interesses de seus associados, auxiliando novos artistas em sua ascensão;

b) conjugar esforços na preservação e descoberta de nosso patrimônio histórico;

c)promover a integração cultural do município, através de atividades culturais, sociais, esportivas e filantrópicas;

d)viabilizar um aumento do conhecimento cultural, regional, nacional e internacional.

e) A ALCOP/RO manterá relações de cordialidade e cooperação com outras associações.

Parágrafo único- A ALCOP/RO será mantida através da contribuição mensal dos associados e pelas taxas de prestação de serviços.

CAPITULO III
Seção I- DOS ASSOCIADOS

ART.3º- A ALCOP/RO será constituída de associados inscritos por livre e espontânea vontade que poderão participar de todas as atividades da entidade.

§ 1º- Poderão associar-se pessoas que tenham atividades artísticas, literárias e desportivas que concordem com os dispositivos deste estatuto e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da mesma.

§ 2º- O interessado preencherá a ficha de admissão, acatando assim as normas do processo de inclusão. Ao associado será fornecido uma carteira de identificação que o habilitara perante a sociedade.

§ 3º- A Associação impugnará todo e qualquer associado que contrariar o estatuto que a rege.

Seção II- DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º- Serão admitidos como associados, numero ilimitado, a critério da diretoria pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da associação.

§ 1º- Os associados serão das seguintes categorias:

a) **associados fundadores-** que representam aqueles que se inscreveram na associação por ocasião de sua fundação.
b) **Associados efetivos-** representam aqueles que se inscreveram após a criação da mesma.

Seção III- DOS DEVERES

ART. 5º- São deveres dos associados:

I- pagar em dia suas obrigações contraídas na associação;
II- apresentar à diretoria e Assembléia Geral qualquer irregularidade dentro da associação;
III- cumprir as decisões da assembléia geral, as disposições legais e este estatuto;
IV- participar da Assembléia Geral;
V- utilizar os serviços demandados pela sua atividade artístico-culturais, desportivas e filantrópicas, bem como manter a associação informada sobre essas atividades;
VI- desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos;
VII- na impossibilidade do não cumprimento de suas obrigações prestar esclarecimento à diretoria para a devida apreciação e conseqüente tomada de medidas;

Parágrafo único- O associado não responde ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo as deliberadas e aprovadas em Assembléia Geral.

Seção IV- DOS DIREITOS

ART. 6º- São direitos dos associados:

I- A convocação da Assembléia Geral por 1/5 um quinto) dos associados;
II- Votar e ser votado para os cargos de Conselho fiscal e Diretoria , a partir do momento que completar 90 (noventa) dias de associado;
III- Discutir e apresentar propostas na Assembléia Geral;
IV- Usufruir dos serviços prestados pela associação de acordo com a programação elaborada ;
V- Desligar-se da associação quando lhe convier, observando o cumprimento de suas obrigações para com a mesma;
VI- Obter informações sobre o funcionamento da associação;
VII- Sugerir mudanças no estatuto e no funcionamento da associação
VIII- Recorrer à diretoria ou á assembléia geral de qualquer decisão que, no seu entender, esteja infringindo direitos.

Parágrafo único- Não terá direito o associado em falta com suas obrigações, disposto neste estatuto, ante a associação.

Seção V- DAS PENALIDADES

ART. 7º- Aos associados que infringirem os preceitos deste estatuto serão aplicadas as penalidades abaixo relacionadas.

Parágrafo único- Serão advertidos, suspensos ou excluídos os associados que assumirem atitudes contrárias às finalidades da associação, sendo que, se determinada a punição pela Assembléia Geral, mediante a gravidade da infração, fará a diretoria com que se cumpra o deliberativo.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8º- São órgãos da associação:

a) A Assembléia Geral, órgão soberano e de suprema instancia;
b) Diretoria, órgão de direção e execução geral;
c) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da diretoria.

Seção VI- DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 9º- A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da ALCOP/RO e será constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais

Parágrafo único- Para a Assembléia Geral far-se-á aviso prévio aos associados com antecedência de sete dias, mencionando –se os motivos que justificarem a convocação.

ART.10- A Assembléia Geral dos associados , Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação, cabendo a esta tomar qualquer decisão de interesse da sociedade. Suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º- A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo seu presidente, mediante deliberação da diretoria;

§ 2º- Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, em casos urgentes;

§ 3º- Poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em caso de omissão do presidente ou do conselho fiscal.

§ 4º- O quorum para instalação da Assembléia Geral da ALCOP/RO será de:

a) 2/3 dos associados em condições de votar , em primeira convocação:
b) 1/3 dos associados com direito a voto, em segunda convocação, observando-se o intervalo de uma hora e meia entre a 1ª e a 2ª convocação ;

Seção VII- DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

ART. 11- A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, no final do exercício financeiro e do mandato da diretoria, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- verificar e votar o balanço geral, contas da diretoria e relatório do exercício;
II- deliberar sobre plano anual de trabalho;
III- eleger e empossar a nova diretoria e Conselho fiscal
IV- estabelecer contribuições e taxas;
V- as deliberações da assembléia geral ordinária serão validadas por maioria simples dos votos.

Seção VIII- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

ART. 12- A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário podendo ser convocada pelo presidente, conselho fiscal ou ainda por um quinto dos associados, mencionando-se os motivos de sua convocação no edital.

ART.13- Compete a Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre:

I- reforma do estatuto social;
II- mudança de objetivo da ALCOP/RO;
III- dissolução da ALCOP/RO;
IV- destituição dos administradores;
V- qualquer assunto de interesse desde que citado no edital de convocação, de acordo com o art. 12 deste estatuto.

Parágrafo único- As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão validadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

CAPITULO V
DA DIRETORIA

ART. 14- A diretoria será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente;
b) Vice-presidente;
c) 1° secretario;
d) 2° secretario;
e) 1° tesoureito;
f) 2° tesoureiro.

ART. 15- São atribuições da diretoria:

a) servir de órgão executor e coordenador das atividades da associação;
b) cumprir as determinações emanadas da Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
c) organizar o orçamento anual da associação e submetê-lo à apreciação do conselho fiscal;
d) apresentar relatório de atividades á assembléia geral;
e) convocar a assembléia geral;
f) submeter as contas de gestão financeira ao conselho fiscal;
g) elaborar seu regimento interno;

h) apreciar proposta dos associados;
i) nomear comissões para exercerem funções de interesse sociais;
j) filiar e /ou conveniar a associação a outras entidades ou empresas;
k) tornar efetivas as punições aos associados.

ART. 16- A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e , extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

ART 17 - A diretoria terá mandato de dois anos, não ficando, entretanto vetada a sua reeleição.

ART. 18 – Compete ao Presidente:
a) Presidir as sessões da Diretoria e das Assembléia Gerais;
b) Propor a exoneração dos membros diretores que não cumprirem seus deveres;
c) Representar a Associação em quaisquer circunstâncias;
d) Autorizar despesas juntamente com o 1° Tesoureiro;
e) Assinar Atas de todas as sessões e reuniões, rubricar livros de contabilidade, visar cheques da tesouraria;
f) Prestar contas de suas atividades;
g) Convocar reuniões e Assembléias Extraordinárias, Geral, Conselho Fiscal e Diretoria;
h) Chegando ao final de sua gestão, apresentar relatórios.

ART. 19 – Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar o Presidente e substituído em suas faltas e impedimentos legais.

ART. 20 – Compete ao 1° Secretário:
a) Redigir as Atas das Reuniões e Assembléias;
b) Controlar o patrimônio da Associação;
c) Vistoriar arquivos, garantindo sua organização;
d) Superintender os serviços gerais da secretaria.

ART. 21 – Compete ao 2° Secretário:
a) Cronometrar Assembléias e Reuniões;
b) Controle de freqüência e sessões;
c) Substituir o 1° Secretário em suas faltas ou impedimentos.

ART. 22 – Compete ao 1° Tesoureiro:
a) Controlar os livros de contabilidade;
b) Controlar as operações bancaria;
c) Visar cheques juntamente com o Presidente;
d) Autorizar aquisições juntamente com o Presidente;
e) Apresentar relatório semestral ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando for solicitado pelo Presidente;
f) Controlar as operações junto ao Fisco.

ART. 23° - Compete ao 2° Tesoureiro: Auxiliar o 1° Tesoureiro e, na sua ausência, substituí-lo em todas as suas atribuições.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.
Ouro Preto do Oeste
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/16
Folha 011
Assinatura

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART.24- A administração da ALCOP/RO será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos.
Parágrafo-único- Havendo vacância dos conselheiros efetivos estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

ART. 25- O conselho fiscal reunir-se-á:

a) ordinariamente, em tempo hábil, para apresentar parecer sobre movimento financeiro, econômico e administrativo ao Presidente da Associação;
b) extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou presidente da associação.

ART. 26- Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar as contas da diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômico e administrativo ao presidente da associação;
b) examinar as contas no caso de renuncia, perda do mandato ou morte do presidente ou do tesoureiro da ALCOP/RO, dando o indispensável parecer;
c) convocar a Assembléia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou urgentes;
d) cumprir quaisquer outras determinações que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral;
e) elaborar seu regimento interno.

ART. 27- Os membros do conselho fiscal poderão apresentar pedido de afastamento de seus cargos quando lhe convier, ficando sujeitos a apreciação e tomadas de medidas da Assembléia Geral e Diretoria.
Parágrafo único- O associado não poderá exercer cumulativamente cargos da diretoria e do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

ART.28- Só poderão assumir cargos na diretoria da ALCOP/RO, os associados que exercerem atividades artísticas.

ART. 29- Poderá votar e ser votado o associado que estiver em pleno gozo de seus direitos socais.

ART.30- Somente poderão participar das eleições os associados admitidos pelo menos seis meses antes da realização da mesma.

ART 31- As eleições para diretoria e conselho fiscal serão realizadas a cada dois anos, durante a Assembléia Geral Ordinária.

ART. 32- O voto será de acordo com o que a Assembléia Geral decidir.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ART. 33- O patrimônio da ALCOP/RO, será composto:

a) pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
b) pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
c) pelos saldos dos fundos associativos;
d) pelas doações, legados e subvenções de entidades publicas ou privadas;

ART.34- Os bens pertencentes à ALCOP/RO somente poderão ser utilizados para que a diretoria atinja às finalidades sociais, vedadas sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável beneficio aos propósitos da Associação.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

ART.35- A Associação será dissolvida:
§ 1º- Quando deliberado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ART.36- Dissolvida a ALCOP/RO e cumprido os compromissos financeiros e demais dividas, o saldo remanescente e bens cuja aquisição tenha sido feita por associado, retornará aos mesmos.

ART.37- Os demais bens serão doados a entidades congêneres que tenham objetivos similares, conforme decisão da Assembléia Geral.

ART. 38- A ALCOP/RO também poderá ser extinta por determinação legal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ART. 39- Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a ALCOP/RO poderá criar serviços de direção e execução em toda área do município de Ouro Preto do Oeste/RO.

Parágrafo único- Os serviços e filiais previstos no caput deste artigo será subordinado diretamente à diretoria.

ART.40- As disposições deste estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos internos e atos normativos.

Parágrafo único- Os atos normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

a) decisão da Assembléia Geral;
b) resoluções da diretoria e do conselho fiscal;
c) portarias da presidência da ALCOP/RO;
d) determinações dos diretores;

ART. 41- Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício bem como a demonstração das origens e aplicações de recursos.

ART. 42- É expressamente proibida a manifestação na sede, por parte dos associados sobre assuntos que tenham por base ideologia, nacionalidade, raça cor ou credo.

ART. 43- Os associados fundadores da ALCOP/RO terão direito perpétuo para atuarem como conselheiros e desfrutarem de todos os benefícios por esta associação proporcionados.

ART.44- Nenhum associado, individualmente terá autorização e direito de realizar promoções com fins lucrativos em nome da Associação.

ART. 45- Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral, conforme disposições legais.

ART. 46- O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e registro junto ao Cartório de Registros Públicos de Títulos e Documentos de Ouro Preto do Oeste/RO, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Abril de 2007.

[redacted]

Presidente

[redacted]

Secretario

Advogado
Dr. Luiz Francisco Rocha Varela
OAB-RO 2367

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Ouro Preto do Oeste

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 368/10
Folha 014
Assinatura

PRETO DO OESTE
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº F0BF7042

Pinto Boiba
PREVENTE AUTORIZADA
PORTARIA Nº 002 2006/CN/OPO

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 - Bairro União - 78 950-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 461-2000
Reconheço (X) por Semelhança
( ) por Verdadeira
a(s) firma(s) de Ricardo Bernadini Barbosa
Ouro Preto D'Oeste-RO 17 MAIO 2007
Válido somente com selo de fiscalização
Eliomar Ribeiro - Tabelião
Maria de F. de Medeiros Ribeiro-Tab. Substituta

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho 158 - Bairro União - 78.950-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 461-2000
Reconheço (X) por Semelhança
( ) por Verdadeira
a(s) firma(s) de Loca de Sousa Costa
Ouro Preto D'Oeste-RO 17 MAIO 2007
Válido somente com selo de fiscalização
Eliomar Ribeiro - Tabelião
Maria de F. de Medeiros Ribeiro-Tab. Substituta

OURO PRETO DO OESTE - RO
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº F0BF7062

Ata de Fundação

1 Pr.

Ata da 1ª Reunião da Associação Bítero-Cultural de Ouro Preto - ALCOP-RO.

Aos vinte e sete dias, do mês de abril do ano de um mil, novecentos e oitenta e seis, compareceram na sede do Clube ASMOPO, às dezesseis horas, membros honrados da nossa sociedade, com intuito de fundar a Associação Bítero-Cultural de Ouro Preto - ALCOP. Após a leitura do Estatuto desta Íntegra Associação e do Regimento Interno que a rege, fez-se o debate com propósito de aprovação dos artigos e itens e esclarecimentos dos trabalhos e finalidades desta, ficando admitidas a participação como sócios de qualquer cidadão distinto e em qualquer época, nesta entidade. Pelo fato de todos os membros estarem de acordo com o que foi discutido, realizou-se a eleição dos membros à fazerem parte desta Diretoria, ficando assim eleitos: Presidente - Inês Cancelier Ribeiro; Vice-Presidente - Siria Amaral Jacob; 1º Secretario - Silvia Caetano Rodrigues; 2º Secretário - Eusa Marques dos Santos; 1º Tesoureiro - Ademário Castro Magalhães e 2º Tesoureiro - Carlos Alberto Oenning. O voto foi livre e secreto, obedecendo a Democracia vigente. Não havendo mais nada a acrescentar, encerra-se a reunião e eu: Silvia Caetano Rodrigues, 1ª Secretária, assino a presente, juntamente com os demais participantes. x-x-x-x-x-x-x-

Rômolo Rozza

Siria Amaral Jacob

Ademário Castro Magalhães

Carlos Alberto Oenning

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 368/10
Folha 015
Assinatura

Proc 368/10
Folha 016

Ata da segunda reunião da Associação Hítero-Cultural de Ouro Preto - ALCOP. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Aos trinta dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e oitenta e sete, compareceram no Barracão da Igreja Católica, matriz, sito a Rua Daniel Comboni, membros desta comunidade, juntamente com a Presidente e membros da Diretoria, onde se reuniram na intenção de levar e debater novos conhecimentos e idéias sobre a convivência cultural, em geral, do município. No intuito de que tais trabalhos e informações cheguem até os jovens e adolescentes, faremos para um futuro bem próximo, após um maior entrozamento entre a Diretoria e os membros desta associação, grupos voluntários, onde depositarão tais conhecimentos à esses adolescentes, além de proporcionar um momento de lazer sadio, irá fazer com que mesclem seus conhecimento, ou até mesmo, seus aptidões culturais, evitando assim que se encontrem em bares ou em outros lugares, para se divertirem, uma das opções existente no momento para um fim de semana. Já prevendo a falta de materiais, como livros e outros, e por não existir uma Biblioteca Pública nesta cidade, pretendemos promover uma coleta para amenizarmos um pouco a carência de tais materiais; e de imediato já foi encaminhado a Secretaria Especial de Ação Comunitária, com sede em Brasília, um Projeto com tais objetivos. Pensando em uma melhor e mais ampla divulgação desta entidade, decidiu-se lançar o jornal cultural chamado EXPRESSARTE, com o acordo de todos os membros presentes, não ficando no entanto, definido a

periodicidade de seus exemplares. Não havendo mais nada a crescentar, encerra-se a reunião e eu: Silvia Caetano Rodrigues, assino a presente juntamente com os demais membros. xxxxxxxxx

Inês Cancelier
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIA

TESOUREIRO

Ana Lúcia Marques de Souza

Crisanto Lopes de Oliveira

Simão Bolivar Martins dos Santos

///

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 368/10
Folha 017
Assinatura

Proc. 368/100
Folha 018
Assinatura

Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria para o Biênio 2009/2011. Conforme Edital de Convocação afixado em local público. Aos cinco(5) dias do mês de maio do ano de 2009, às 17:00 horas, na rua Ana Neri Nº 496, residência da associada Jocidete, local com varanda ampla preparada para esta Assembléia. Reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Cultural de Ouro Preto ACOOP, para tratar da Eleição e Posse da Diretoria para o Biênio 2009/2011. A Assembleia foi presidida pela sua Presidente Maria Elizabeth Dias Ferreira, que após acolher os presentes, agradeceu a presença de todos e dos visitantes, Agradeceu também a presença dos artesãos na feira do mes de abril, e, aguarda a mesma presença para a feira das mães em maio, a partir do dia sete. Em seguida pediu para que se tomasse nota das chapas para concorrerem as eleições aos cargos da Diretoria. Foi apresentada chapa única composta pelos seguintes nomes: Presidente - Léa Catorze Kurata Ishida, brasileira, casada, artesã, CPF. 413.214.729-00 e RG 640.085 SSP/RO, residente e domiciliada a Rua Gilbert Sebem 164. Bairro Nova Ouro Preto. Vice Presidente - Jocidete Sales de Lima Araujo - Brasileira, casada, artesã e comerciante, CPF 249.124.502-78 e RG 168.859 SSP/RO, residente e domiciliada a Rua Ana Nery 496 - Bairro Jardim tropical. 1º Secretaria. Maria Elizabeth Dias Ferreira, Brasileira, solteira, artesã e tabeliã - CPF 196.686.946-00 e RG M-1.222.351 SSP/MG, residente e domiciliada a Rua Raimundo Ferreira 357 Bairro Jardim Novo Horizonte. 2º Secretaria - Jamayna Andreia Rojas Gonzales - Brasileira, solteira, artesã, CPF 680.643.902-06 e RG 646.108 SSP/RO, residente e domiciliada a Rua Alvizio Ferreira 301 - Bairro União. 1º tesoureiro - Josiane Pinheiro de Oliveira - Brasileira, solteira, artesã CPF. 369.443.862-19 e RG 384.566 SSP/RO, residente e domiciliada a Rua dos Seringueiros 1355 - Bairro Liberdade - 2º Tesoureiro Lea de Souza Costa, Brasileira, divorciada, maquiadora de espetaculos, CPF 239.101.602-63 e RG 598.704 SSP/CE, residente e domiciliada a Rua dos Seringueiros 1783, Bairro Liberdade, os membros da nova diretoria foram Eleitos por Unanimidade e em seguida foram-

Empossados pelo Presidente da Assembleia Srª Maria Elizabeth Dias Ferreira, em seus respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar a Assembleia foi encerrada. Eu secretaria lavrei a presente ata, que foi lida em voz alta e aprovada sem ressalvas e vai assinada por mim e pelo presidente.

Maria Elizabeth Dias Ferreira
Presidente

Jamayna Andréia Rojas Gonzales
Jamayna Andreia Rojas Gonzales
1ª Secretaria

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho 158 Bairro União - 76.920-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000
Reconheço ( ) Por Semelhança
(X) Por Verdadeira
Vas) Firma(s) de Maria Elizabeth Dias Ferreira e Jamayna Andreia Rojas Gonzales
Ouro Preto D'Oeste-RO 08/JUN/2009
Válido somente com selo de fiscalização
Eliomar Ribeiro - Tabelião

OURO PRETO DO OESTE
FOAG6899

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE
Nº PROTOCOLO 4907
LIV. A-2 PAG. 66
DATA 09.06.09
REG. Nº 5-0019 LIVRO A-50
DATA 10.06.09
CUSTAS R$ 10,84 Emol 54,70 Sell
SEJANIRA DE JESUS PEREIRA SILVA - Oficiala

MATO
Nº E9AD4748

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 368/10
Folha 019
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 020
Assinatura

Ofício nº 077 /GP/88 De 28 de Março de 1988.

Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências, Projeto de Lei nº 155 de 28 de Março de 1988, acompanhado de sua respectiva Mensagem, que dispõe sobre o reconhecimento da Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto - ALCOP, como de utilidade pública, a fim de que seja analisado e receba a deliberação dos nobres Edis.

Cientes da atenção que Vossas Excelências dedicarão à matéria, antecipamos agradecimentos e aproveitamos para externar nossos votos de estima e apreço.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 28/03/88
HORAS 3:00
CHEFE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 021
Assinatura

MENSAGEM Nº 153 DE 28 DE MARÇO DE 1988.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honra-nos encaminhar a Vossas Excelências, para a douta análise dos pares dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 155, de 28 de Março de 1988, que reconhece como de utilidade pública, a Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto - ALCOP, fundada em 27 de Abril de 1986, devidamente registrada em Cartório, possuindo personalidade jurídica própria, entidade civil sem fins lucrativos e que tem por finalidade promover a cultura e as artes em geral, bem como defender o patrimônio histórico do Município.

É do conhecimento de Vossas Excelências, a carência cultural que afeta a a nossa região, não oferecendo opção de lazer a jovens, adultos e adolescentes que terminam por entregar-se a vícios destrutivos da personalidade que a família se empenhou em esculpir quando em suas infâncias.

A intenção da referida entidade é criar lazer cultural, ou seja, hábitos saudáveis que, temos certeza, serão preferidos pelo nosso povo, além de se preocupar com a preservação de nosso patrimônio para que, no futuro, tenhamos uma história pra contar.

Em anexo, cópias dos documentos referentes à constituição da mesma, para a devida apreciação.

Cientes da atenção que merece esta matéria, solicitamos sua votação em regime de urgência, conforme estabelece o parágrafo 3º, do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/100
Folha 022
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 185 DE 28 DE MARÇO DE 1988.

"FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO LÍTERO-CULTURAL DE OURO PRETO - ALCOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública, a Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto - ALCOP, inscrita no CGC sob o nº 05.707.096/0001-46.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RECEBIDO 28 03 88
HORAS 3:00

CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE OURO PRETO DO-
OESTE- ESTADO DE RONDÔNIA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 368/10
Folha 023
Assinatura

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO,*

S A I B A M quantos esta pública escritura virem que, no ano de mil novecentos e noventa e um (1991) aos oito(08) dias do mês de Maio(05), nesta Cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, à saber: de um lado como outorgantes-doador, MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.,pessoa jurídica de direito público, CGC/MF 04.380.507/0001-79, neste ato representada - por sua perfeit,digo,prefeita, JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA; e do outro lado como outorgado Donatário, ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO-ALCOP, pessoa jurídica, estabelecida nesta Cidade,CGC/MF 05.707.096/0001-46, neste ato representada por sua Sócia, INÊS CANCELIER MORETTO, brasileira,casada, funcionária Pública,CPF 237.995.872-68, e CI/RG. nº 101.801-RO., residente e domiciliada à rua Castelo Branco, 0414, nesta Cidade, nos termos da Ata feita aos 06 dias do mês de Agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove(1989) que me foi apresentada e aqui fica arquivada; todos meus conhecidos do que dou fé. E pelo outorgante me foi dito que a justo título tornou-se senhor e legítmi, digo, legítimo possuidor de um imóvel urbano denominado de Lote nº 142 da Quadra 227 do Setor 02, localizado-à rua João Paulo I c/ Via de Acesso Local, nesta Cidade, tendo uma área de 908,60m2(Novecentos e oito metros e sessenta decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE:Rua João Paulo I e Via de Acesso Local;SUL: Lotes 163,20(canto) e 80; LESTE: Via de Acesso Local e Lote 163; OESTE:Lote 80 e Rua João Paulo I : DADOS DO TERRENO: Frente: 29,88m com Rua João Paulo I; L. Direito 30,45m com Via de Acesso Local;L. Esquerdo:30,53m com Lote 80;Fundo 29,72m com Lote 163, perfazendo um perímetro de 120,58m, tudo conforme planta e Memorial descritivo que me foram apresentados e aqui ficam arquivados; IMÓVEL Havido pelo outorgante doação por doação feita pelo INCRA conforme Lei nº 6.431/77 devidamente matriculado no CRI desta Cidade no Livro 2-B, as fls.188, sob o nº 0388. A presente escritura está sendo lavrada mediante Autorização de Expedição de Escritura Pública nº 2298, datada de 07 de Março de 1991, que em foi apresentada e aqui fica arquivada; Que, estando o Imóvel livre de qualquer ônus, inclusive foro; Que, por esta e na melhor forma de direito, dos o referido imóvel, como doado o tem, nos termos da Lei nº 165 de 12 de outubro de 1988, ao citado outorgado, transferindo-lhe desde já o domínio, posse, direito e ação , para que dele posse usar e gozar livremente, como seu, fazendo - esta doação firme e valiosa por si e seus sucessores, respondendo - pela evicção de direitos. Pelo Outorgado me foi dito que aceitava a presente como está feita em todos os seus expressos termos. Apresentaram-me os seguintes documentos: Autorização de Expedição de Escritura Pública nº 2298; Declaração de Isenção do ITBI; Requerimento de isenção de custas, deferido em data de 02/04/91;Cópias:Estatuto, Ata, planta e memorial descritivo, todos ficam devidamente arquivados neste Cartório. Assim o disseram do que dou fé. A pedido - das partes lavrei esta escritura que feita lhes foi lida achada conforme, aceita, outorgada e assinam. Declaram expressamente que dispensam presença de testemunhas nos termos do Ofício Circular de nº 051/87/CG/DA,da Douta Corregedoria de Justiça do Estado, datado de 28.08.87.Comigo,(as.)Leomar Vitório Sabaini,Técnico Judiciário que datilografei.....cont. verso.....

****

TELEFONE FIXO

BRASIL TELECOM S.A.
Av. Lauro Sodré nº 3290 Bairro dos Tanques
CEP 78904-300 Porto Velho - RO
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0323-47 I.E. 0000096.301-1

00037057

CTCE PORTO VELHO/RO*
LEA TITOSSE KURATA ISHIDA
R RORAIMA 00151
NOVA OURO PRETO
76920-000 OURO PRETO DO O - RO

72000398960531100000007085301006l0

Fatura de Serviços de Telecomunicações
Período de: 02/05/2010 a 01/06/2010

Fatura: 1006.000034258 - Contrato Agrupador: 210.032.537-4 - 1ª Via

Oi, LEA.

A Brasil Telecom agora é Oi. E você, que já era cliente, só tem a ganhar: seus benefícios continuam os mesmos e muitas novidades ainda vêm por aí.

Mais informações? Acesse **www.oi.com.br/brasil** ou ligue **103 14**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 024
Assinatura









ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



CERTIDÃO NEGATIVA N.° 1246/2010

Certifico, a requerimento da parte interessada que ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO-ALCOP , CNPJ/CPF N°. 05.707.096/0001-46estabelecida neste Município, está quite com os TRIBUTOS MUNICIPAIS até o dia 20/08/2010,inclusive. Ficam,todavia,ressalvados os Direitos da Fazenda Pública Municipal, de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, de acordo com o Artigo 147 da Lei Complementar 010 de 8 de Dezembro de 2001.

Para constar, eu, Luana Nayara de Alencar Miranda passei a presente CERTIDÃO, válida até o dia 20/11/2010, e eu, Diretor(a) do Departamento de Receitas, a conferi e assino.

FINALIDADE:
CONVÊNIO

Ouro Preto do Oeste-RO, 20 de Agosto de 2010

Maria José de O. Santos
Port. 8235 de 21/12/09
Diretora do Dep. de Receitas
Diretor(a) Departamento de Receitas

Luana Nayara de Alencar Mirand
Responsável pelo Levantamento

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 368/10
Folha 026
Assinatura

Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20105300191388**
Código de Controle: **300191388**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **05707096000146**
Nome ou Razão Social: **ALCOP ASSOCIAÇÃO LITERO CULT. DE OURO PRETO DO OESTE**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Finalidade..: PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO
Emitida em.: 20/08/2010 - 11:58:07
Validade....: 18/11/2010

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 005/2005/GAB/CRE.

Imprimir Fechar Janela

Jessica

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 027
Assinatura

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05707096/0001-46
Razão Social: ASSOCIACAO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO ALCOP
Endereço: RUA BRASIL 77 / SETOR 02 / OURO PRETO DO OESTE / RO / 78949-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2010 a 18/09/2010

Certificação Número: 2010082012470011720520

Informação obtida em 20/08/2010, às 12:47:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 028
Assinatura

Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO ALCOP
CNPJ: 05.707.096/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 12:56:00 do dia 20/08/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2011.
Código de controle da certidão: **946D.4A36.4847.E723**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Jessica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 3681/10
Folha 029
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 019262009-26002020

Nome: ASSOCIACAO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO ALCOP
CNPJ: 05.707.096/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Jessica

Emitida em 20/02/2009.
Válida até 19/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Receita Federal

LEI Nº 153
de 26/04/1988.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 030
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.707.096/0001-46		22/09/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO ALCOP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-8-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRASIL	77	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.960-000	SETOR 02	OURO PRETO DO OESTE	RO

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 27/06/2007 às 12:36:47 (data e hora de Brasília).

Voltar

Contador: Eudes Semanço
CPF - 142.832.202-72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 368/10
Folha 031
Assinatura

LEI Nº 1.357 DE 15 DE JULHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 368/10
Folha 032
Assinatura

do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 17. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 21. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 368/10
Folha 033
Assinatura

Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1° A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, AOS 15 DE JULHO DE 2008.
OURO PRETO DO OESTE - ESTADO RONDÔNIA.

BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 368/10
Folha 034
Assinatura

Proc. nº 127/88
fls. 02

LEI Nº 153

DE 26 DE ABRIL DE 1988.

"FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO LÍTERO-CULTURAL DE OURO PRETO - ALCOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica reconhecida como de utilidade pública, a Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto do Oeste - ALCOP, inscrita no CGC sob o nº 05.707.096/0001-46.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

9-04-88